



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 414/18

PROTOCOLO Nº 14.689.148-9

DATA: 27/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 350/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 532/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Manoel Ribas, nº 500, município de Jacarezinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2359/17, de 06/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/17 a 16/05/22. (fl. 325)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4803/10, de 29/10/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2198/16, de 02/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 262/16, de 14/04/16, pelo prazo de cinco anos, de 28/12/13 a 28/12/17. (fl. 328)



PROCESSO N° 414/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 116/17, de 03/10/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 316 e 318)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 77/18-DET/Seed, de 09/04/18, encaminhou o protocolado para prosseguimento dos trâmites. (fl. 405)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1052/18-CEF/Seed, de 17/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 410)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Licença Sanitária Prévia. (fls. 414 a 417)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Condições físicas:

(...) A instituição apresenta condições de manutenção e higiene. A quadra poliesportiva é coberta. Possui 20 salas de aula, dois laboratórios de Informática, laboratório de Química, Biologia, Física e Matemática, biblioteca, cozinha ampla, refeitório e complexo sanitário para atendimento dos alunos e professores, com sanitário adaptado.



PROCESSO Nº 414/18

Os **laboratórios de Química, Física, Matemática e Biologia** encontram-se equipados com os materiais didáticos recebidos do Programa Federal Brasil Profissionalizado e pelo Governo Estadual como: tabelas periódicas, sistemas esqueléticos, painéis diversos, microscópios, vidrarias, reagentes, torso masculino (...).

O **laboratório de Informática** possui trinta computadores conectados à internet e uma impressora, recebidos do Programa Brasil Profissionalizado. O laboratório do Proinfo possui dez computadores, data show, lousa digital, telas de projeção, aparelhos de som e notebooks.

A **biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio, com armários e mesas. O acervo bibliográfico apresenta títulos referentes à Educação Básica e à Educação Profissional.

Quanto à **acessibilidade**, a instituição possui rampas de acesso para a entrada dos alunos e nos demais ambientes e dispõe de sanitários adaptados.

Corpo de Bombeiros: foram instaladas luminárias de emergência, extintores e placas de sinalização. A instituição participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** (...).

Termos de Convênio e de Cooperação Técnica: Livraria Jubileu Ltda., K.R. Carvalho Freire CIA Ltda. e Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho.

A **avaliação interna** encontra-se à 400, e quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º SEMESTRE DO ANO LETIVO																									
1º	30	34	40	37	26	0	0	0	1	3	7	0	1	3	3	1	2	6	2	4	22	32	33	31	16
2º	38	21	25	32	30	0	0	0	1	2	3	3	1	3	0	0	2	0	0	0	35	16	24	28	28
3º	13	24	8	19	30	0	0	0	0	0	1	3	2	1	3	2	1	0	1	1	10	20	6	17	26
4º	-	10	20	6	17	-	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	0	0	1	-	10	20	6	16

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 317)



PROCESSO N° 414/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 374 e 375, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 352 a 354, habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso, fl. 399, com graduação para a respectiva função, exceto o docente da disciplina de Direito e Legislação Social do Trabalho, que é bacharel em Administração, com especialização em MBA-Gestão em Recursos Humanos e Gerência Contábil, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, que prevê:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. O NRE encaminhou a Licença Sanitária Prévia, expedida pela Vigilância Sanitária, com validade até 07/06/19. (fl. 414)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/12/17 a 28/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 414/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Direito e Legislação Social do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP